Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1251/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20298/2014
PROTOCOLO	: 1475381
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
INTERESSADA	: ELIZIER GERALDELLI-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 140.639,34
RELATORA	: CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato que observa as normas legais aplicáveis, merecendo a chancela do Tribunal de Contas.

É regular a execução financeira que demonstra o cumprimento do objeto, a exatidão de valores quanto ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 8/2014, celebrado entre o Município de Terenos, na gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, e a empresa Embutidos Tradição Ltda-ME.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 008/2014** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos–MS** e a empresa Embutidos Tradição LTDA. - ME**,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 002/2014.**

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por meio do Acórdão n. 411/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da Formalização Contrato (2ª fase) e da Execução Contratual (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do contrato n. 008/2014

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora:

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 192.676,76
- VALOR EMPENHADO	R$ 192.676,76
- EMPENHO ANULADO	R$ -126.211,03
- SALDO EMPENHADO	R$ 66.465,53
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 66.465,53
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 66.465,53

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 008/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução a Execução Financeira Contrato Administrativo n. 008/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarando a regularidade da formalização do contrato n°8/2014 e da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de Junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
RELATORA

JRC/dssm